

LEI Nº 766/ DE 30 DE JUNHO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com Associações de Moradores para criação de HORTAS COMUNITÁRIAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono o seguinte:

L E I:

Art. 12 - Fica autorizado, o Poder Executivo, a fazer convênio com as Associações de Moradores para a criação de HORTAS COMUNITÁRIAS.

§ 1º - O Poder Executivo, poderá, ainda, ceder áreas do próprio município para a criação das hortas.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo primeiro desta Lei, somente se dará a nível de infra-estrutura, como:

- a) censão da área do município;
- b) preparação da área codificada;
- c) doação de sementes;
- d) convênio com a Light - Serviços de Elettrici-
dade S/A para uso de terras nas divisões do
Município.

Art. 3º - As Associações de Moradores, só farão jus ao convênio, se estiverem devidamente registradas em Cartório de Registro Civil e, comprovadamente a mais de 01 (um) ano.

§ 1º - É vedado as Associações de Moradores, a comercialização dos produtos colhidos na horta, a distribuição é gratuita entre os seus associados.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo adotará normas e procedimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as revogações em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

Prefeito